Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1161/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/56239/2011
PROTOCOLO	**:** 1103552
TIPO DE PROCESSO	**:** EMPENHO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
INTERESSADO	**:** HOUSETECH INFORMÁTICA LTDA
VALOR	**:** R$227.579,01
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: EMPENHO – SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS VALORES – ADIMPLEMENTO - REGULARIDADE – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

É regular a formalização e a execução financeira do substituto do contrato administrativo representado por nota de empenho, se praticado em estrita observância às disposições pertinentes e quando comprovado o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores e o regular adimplemento das obrigações.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira do substituto do contrato administrativo representado pela nota de Empenho nº43/2011, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por sua Titular, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, e a Empresa Housetech Informática Ltda. - ME, com quitação ao responsável e arquivamento do processo.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização e a execução financeira do Substitutivo de Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 43/2011 (fls. 14/15).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 32/20110, já apreciada conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-8944-2012 (TC-06323/2011), ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de expediente, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (fl. 14).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 182.166,28 (cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 15).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 60 (sessenta) dias, conforme consignado na nota de empenho (fl. 14).

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do Substitutivo Contratual, bem como da execução financeira, conforme faculta o art. 122, III, “a” e “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases ora apreciadas emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 2073/2016 (fls. 89/93).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-4263/2016 (fl. 95/96), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora apreciadas.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 32/20110, já apreciada conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-8944-2012 (TC-06323/2011), ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de expediente, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (fl. 14).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 182.166,28 (cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 15).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 60 (sessenta) dias, conforme consignado na nota de empenho (fl. 14).

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do Substitutivo Contratual, bem como da execução financeira, conforme faculta o art. 122, III, “a” e “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 92):

Valor da Nota de Empenho	R$ 182.166,28
Valor Acrescido	R$ 45.412,73
Valor Final Empenhado	R$ 227.579,01
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 227.579,01
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 227.573,01

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 93), *in verbis:*

> Diante de todo o exposto, concluímos pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do **Empenho nº 43/2011**, emitido pelo **Município de Campo Grande - Secretaria Municipal de Educação/SEMED** (CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06) em nome da empresa **Housetech Informática Ltda** (CNPJ/MF nº 11.412.510/0001-92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.
>
> b) pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Reforço de Empenho nº 412/2011**, emitido pelo **Município de Campo Grande - Secretaria Municipal de Educação/SEMED** (CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06) em nome da empresa **Housetech Informática Ltda** (CNPJ/MF nº 11.412.510/0001-92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;
>
> c) pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Empenho nº 43/2011**, bem como do Reforço de Empenho nº 412/2011, emitidos pelo **Município de Campo Grande - Secretaria Municipal de Educação/SEMED** (CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06) em nome da empresa **Housetech Informática Ltda** (CNPJ/MF nº 11.412.510/0001-92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 96), *in verbis:*

> Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas manifesta-se para que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I - pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de empenho nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
>
> II – pela regularidade e legalidade da formalização do Reforço de Empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar TC/MS n. 160 c/c o artigo 120, § 4º c/c a alínea "a" do inciso IV do artigo 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;
>
> III - pela regularidade e legalidade da prestação de contas execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar TC/MS n. 160, de 3 de janeiro de 2012.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas tendo em vista que os atos ora examinados relativos à formalização do Substitutivo Contratual Nota de Empenho nº 43/2011, foram praticados em estrita observância às disposições pertinentes, restando comprovado o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores e o regular adimplemento das obrigações, estando, pois, aptos a receber a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substitutivo de Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 43/2011 (fls. 14/15), emitida pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por sua Titular, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Housetech Informática Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 11.412.510/0001-92, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo de Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 43/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2016;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela declaração da regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 43/201, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por sua Titular, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, e a Empresa Housetech Informática Ltda. - ME, com quitação ao responsável e arquivamento do processo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

setac.ggb/ARP